



PL 412/2022
00020

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CMA
(ao PL nº 412, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º do Substitutivo do PL 412, de 2022:

“Art. 1º. [...]

§ 1º. Esta Lei se aplica às atividades, às fontes e às instalações localizadas em território nacional que emitam ou possam emitir gases de efeito estufa, sob responsabilidade de operadores, pessoas físicas ou jurídicas, observado o previsto nos parágrafos seguintes.

§ 2º. Para a imposição de obrigações no âmbito do SBCE serão consideradas apenas as emissões de gases de efeito estufa ocorridas como resultado direto das operações realizadas pela atividade, fonte ou instalação regulada, não abrangendo emissões indiretas decorrentes da produção de insumos ou de matérias-primas utilizados na operação da atividade, fonte ou instalação regulada.

§ 3º. Para os fins desta Lei, não se consideram atividades, fontes ou instalações reguladas, não se submetendo a obrigações impostas no âmbito do SBCE, a produção primária agropecuária, bem como aquelas relacionadas ao uso alternativo do solo que forem desenvolvidas no interior de imóveis rurais.

§ 4º A atividade, fonte ou instalação regulada, inclusive para fins de cumprimento das obrigações impostas no SBCE, poderá optar por contabilizar as emissões e remoções líquidas ocorridas em áreas rurais pertencentes ou controladas pelo operador da atividade, fonte ou instalação regulada, conforme regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Especialistas apontam o Brasil com um potencial bilionário para se tornar um exportador de créditos de carbono. Parte significativa desse potencial tem suas expectativas na agricultura brasileira.

Há décadas, o setor vem preconizando a adoção de boas práticas agrícolas, incluindo as capazes de ampliar a fixação de carbono nos sistemas de produção. O perfil da produção agrícola brasileira também chama atenção, visto que o país é mundialmente conhecido por sua expertise em manejos conservacionistas.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/23802.61537-72

A exclusão da agropecuária primária do mercado regulado de carbono é uma medida que deve ser considerada e efetivada, já que esse setor envolve uma série de nuances e complexidades. Embora a ideia de regulamentar as emissões de carbono provenientes desse setor possa parecer atraente à primeira vista, é fundamental reconhecer que uma abordagem simplista pode ter consequências negativas tanto para a atividade agropecuária quanto para o meio ambiente.

As emissões de carbono na agropecuária primária podem variar significativamente de ano para ano devido a fatores climáticos, sazonalidade, práticas agrícolas e de manejo. Isso torna difícil estabelecer metas fixas e justas de redução de emissões para esse setor, já que a produção de alimentos é altamente sensível a condições imprevisíveis.

É importante destacar, que a agropecuária também tem o potencial de atuar como sumidouro de carbono, capturando dióxido de carbono da atmosfera por meio da fotossíntese e do armazenamento em árvores, solo e biomassa vegetal.

A mensuração precisa das emissões de carbono na agropecuária é um desafio significativo. A variedade de práticas agrícolas, tamanhos de propriedades e condições locais torna difícil estabelecer um sistema de medição preciso e confiável. A implementação de tal sistema poderia ser além de onerosa, ineficaz para os objetivos da redução de emissões.

A exclusão da agropecuária primária do mercado regulado de carbono pode incentivar a inovação e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis dentro desse setor. Em vez de impor restrições, poderíamos promover parcerias e programas que ajudem os agricultores a adotar práticas mais amigáveis ao clima voluntariamente.

Sala da comissão,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA